

FORÇA AÉREA

Comando Aéreo

Despacho n.º 5337/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, sob o n.º 317/2014, subdelego nas entidades a seguir designadas, do dia 24 de março de 2014 em diante, competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços até aos montantes indicados:

No Comandante do Grupo de Apoio, TCOR/TOCC/049891-C Valdemar José Barcoso Lourenço — 50 000€;

No Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, MAJ/ADMAER/099750-B, Gonçalo Rodrigo Pinto Cardoso — 25 000€;

No Comandante de Esquadilha de Administração Financeira, TEN/ADMAER/ 133776-K, Paulo Vítor Borges Lopes — 12 500€.

2 — Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 099750-B, Gonçalo Rodrigo Pinto Cardoso, e no Comandante da Esquadilha de Administração Financeira, Tenente ADMAER 133776-K Paulo Vítor Borges Lopes, competência para:

Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 11;

A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto -Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

3 — São ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências e que tenham sido praticados em data anterior à respetiva publicação.

8 de abril de 2014. — O Comandante, *Teodorico Dias Lopes*, COR/PILAV.

207751744

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5338/2014

Por ocasião da celebração do 125.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Coimbra e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caracterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Coimbra nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

8 de abril de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207755421

Despacho n.º 5339/2014

Por ocasião da celebração do 125.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Flavienses e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caracterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Flavienses nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e do n.º 1, do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à portaria 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

8 de abril de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207755551

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 5340/2014

Através do despacho n.º 15597/2009, 26 de maio de 2009, do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 9 de julho de 2009 foi aprovado o Regulamento da Formação para os Trabalhadores dos Serviços Municipais.

Decorridos que estão mais de quatro anos sobre a data de entrada em vigor daquele regulamento, afigura-se necessário proceder a uma atualização da organização e funcionamento de tal formação, de modo a adequá-la às necessidades dos Serviços Municipais de Proteção Civil. Importa, igualmente, rever a listagem de cursos inerentes à formação, bem como fixar os respetivos conteúdos curriculares e carga horária.

Foi ouvido o Conselho Nacional de Bombeiros, que se pronunciou favoravelmente, em 13 de dezembro de 2013.

Assim,

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, determino:

1 — É aprovado o regulamento de funcionamento do Sistema de Formação dos Trabalhadores dos Serviços Municipais de Proteção Civil, anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.

2 — É revogado o regulamento aprovado pelo despacho n.º 15597/2009, de 9 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 9 de julho de 2009.

3 — O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo de no ano civil de 2014 se manterem em funcionamento os cursos de formação já aprovados nos termos do despacho n.º 15597/2009, de 9 de julho.

23 de dezembro de 2013. — O Presidente, *Manuel Couto*.

ANEXO

Regulamento de funcionamento do Sistema de Formação dos Trabalhadores dos Serviços Municipais de Proteção Civil

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento e os conteúdos curriculares dos cursos do Sistema de Formação dos Trabalhadores dos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC), adiante designado por Sistema, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 23.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (diploma de enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal).

Artigo 2.º

Organização

1 — A formação dos trabalhadores dos SMPC é efetuada a nível municipal ou nacional.

2 — A formação dos trabalhadores dos SMPC é organizada de acordo com os níveis de responsabilidade e competências de todos os intervenientes no processo formativo.

3 — Integram o Sistema:

- a) A Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- b) As entidades formadoras previstas no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

Artigo 3.º

Competências

1 — Compete à ANPC:

- a) Coordenar o Sistema;
- b) Fixar os conteúdos curriculares dos cursos;
- c) Aprovar os cursos propostos pelas entidades formadoras;
- d) Instruir e apreciar os processos de reconhecimento de novas entidades formadoras;
- e) Aprovar, até 1 de outubro, o plano anual de formação para o ano civil seguinte, do qual deve constar a lista total de cursos, locais para